Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 às 16:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7858024: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 784, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Braço do Norte

MUNICÍPIO

Braço do Norte

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7858024

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 784;
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Braço do Norte para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de Braço do Norte, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estimada a Receita em R$ 241.075.383,85 (duzentos e quarenta e um milhões e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais, com oitenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em R$ 241.075.383,85 (duzentos e quarenta e um milhões e setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais, com oitenta e cinco centavos), sendo R$ 178.989.624,55 do Orçamento Fiscal e R$ 62.085.759,30 do Orçamento da Seguridade Social, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas

Receitas Correntes:	R$ 223.682.882,90
Receitas de Capital:	R$ 17.392.500,95
Receitas de Capital Intra OFFS:	R$ 0,00
Receitas Correntes Intra OFFS:	R$ 0,00
Total Geral:	R$ 241.075.383,85

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros 'Programas de Trabalho' e 'Natureza da Despesa'', integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 - Legislativa	R$ 5.376.000,00
2 - Judiciária	R$ 1.105.000,00
4 - Administração	R$ 22.413.500,00

6 - Segurança Pública	R$ 1.662.027,45
8 - Assistência Social	R$ 13.799.948,75
10 - Saúde	R$ 48.285.810,55
12 - Educação	R$ 76.173.324,00
13 - Cultura	R$ 982.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R$ 132.000,00
15 - Urbanismo	R$ 25.266.313,10
16 - Habitação	R$ 805.000,00
17 - Saneamento	R$ 8.085.960,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 2.145.000,00
20 - Agricultura	R$ 3.125.000,00
22 - Indústria	R$ 116.000,00
23 - Comércio e Serviços	R$ 1.773.000,00
24 - Comunicações	R$ 250.000,00
26 - Transporte	R$ 10.711.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 3.252.000,00
28 - Encargos Especiais	R$ 15.565.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 51.500,00
Total Geral:	R$ 241.075.383,85

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:

31 - Ação Legislativa	R$ 5.376.000,00
61 - Ação Judiciária	R$ 1.105.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R$ 3.410.000,00
122 - Administração Geral	R$ 26.514.500,00
123 - Administração Financeira	R$ 1.045.000,00
129 - Administração de Receitas	R$ 250.000,00
131 - Comunicação Social	R$ 250.000,00
181 - Policiamento	R$ 962.049,85
182 - Defesa Civil	R$ 699.977,60
241 - Assistência ao Idoso	R$ 472.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 3.207.835,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 10.120.113,75
301 - Atenção Básica	R$ 23.939.595,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 12.871.438,64
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 2.503.048,91
304 - Vigilância Sanitária	R$ 735.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 1.245.728,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 5.323.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 36.605.324,00
362 - Ensino Médio	R$ 16.000,00
364 - Ensino Superior	R$ 40.000,00

365 - Educação Infantil	R$ 33.983.000,00
367 - Educação Especial	R$ 206.000,00
392 - Difusão Cultural	R$ 982.000,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$ 132.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R$ 14.614.313,10
452 - Serviços Urbanos	R$ 10.652.000,00
482 - Habitação Urbana	R$ 805.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 8.085.960,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$ 2.145.000,00
606 - Extensão Rural	R$ 3.125.000,00
661 - Promoção Industrial	R$ 116.000,00
691 - Promoção Comercial	R$ 820.000,00
695 - Turismo	R$ 953.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$ 10.711.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 3.252.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R$ 8.800.000,00
845 - Outras Transferências	R$ 4.950.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 51.500,00
Total Geral:	R$ 241.075.383,85

POR PROGRAMA:

0 - ENCARGOS GERAIS	R$ 15.575.000,00
1 - GESTÃO E PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 5.376.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 17.952.000,00
3 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	R$ 500.000,00
4 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	R$ 1.906.500,00
5 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	R$ 76.173.324,00
6 - ESPORTE É VIDA	R$ 3.252.000,00
7 - INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	R$ 35.263.000,00
8 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 2.376.340,55
9 - SAÚDE PARA TODOS	R$ 48.295.810,55
10 - SANEAMETO SUSTENTÁVEL	R$ 8.085.960,00
11 - PROTEÇÃO, CUIDADO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS	R$ 3.217.835,00
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA	R$ 10.602.113,75
13 - FOMENTO À AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	R$ 3.125.000,00
14 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	R$ 3.410.000,00

15 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$ 1.068.000,00
16 - PROMOÇÃO DO TURISMO E DA CULTURA	R$ 1.935.000,00
17 - HABITAÇÃO SOCIAL	R$ 815.000,00
18 - SUSTENTABILIDADE E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R$ 2.146.500,00
Total Geral:	R$ 241.075.383,85

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$ 200.873.108,50
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 111.855.648,50
Juros e Encargos da Dívida	R$ 5.000.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 84.017.460,00
Despesas de Capital	R$ 40.150.775,35
Investimentos	R$ 36.350.775,35
Amortização da Dívida	R$ 3.800.000,00
Reserva de Contingência	R$ 51.500,00
Total Geral:	R$ 241.075.383,85

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01000 - GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.716.500,00
02000 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	R$ 190.000,00
03000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	R$ 34.027.000,00
04000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E TRÂNSITO	R$ 12.837.362,95
05000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R$ 79.425.324,00
06000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$ 3.003.000,00
07000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 10.040.835,00
08000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	R$ 3.125.000,00
09000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	R$ 36.297.937,60
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 48.295.810,55
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$ 820.000,00
12000 - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 620.000,00
13000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 3.154.113,75
14000 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R$ 2.146.500,00
15000 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$ 5.376.000,00
Total Geral:	R$ 241.075.383,85

Artigo 4º: Os valores previstos para cada projeto e atividade, representam uma previsão de custo que a administração municipal pretende executar ao longo do exercício, respeitando os

limites fixados por elementos da despesa em cada unidade orçamentária, podendo ser utilizados os seus saldos orçamentários ou não, dentro de cada projeto e atividade ou operações especiais às dotações de um elemento de despesa para outro.

Artigo 5º: Os valores orçamentários dos Fundos Públicos: Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Saneamento Básico estão contidos no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, destacados nos respectivos órgãos e unidades orçamentárias.

Artigo 6º: Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial, mediante anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a origem e a destinação dos recursos, até o limite de 70% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

§1.º - Efetuar transposições de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados nas atividades e/ou projetos pertencentes ao mesmo Programa, Órgão ou Secretaria Municipal, até o limite de seu saldo.

§ 2.º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7º: Observada a origem e a destinação dos recursos, o Executivo Municipal está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o art. 43 da mesma lei, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos e até o limite destes:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – o ingresso de valores provenientes de operação de crédito, ou o seu excesso;

III – o superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 8º: As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, emendas, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas as dotações pertinentes, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º: Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Artigo 10º: Os recursos oriundos de operações de crédito, convênios e emendas não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º: As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Artigo 12º: Durante o Exercício de 2026, através de autorização específica da Câmara de Vereadores, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, verificados os dispositivos da legislação federal pertinente.

Artigo 13º: Comprovado o interesse público do Município e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 14º: As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 15º: Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026 que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei, cujas metas fiscais dos Programas e Ações passam a vigorar conforme constantes na Lei Orçamentária/2026.

Artigo 16º: Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos e os ANEXOS vinculados à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026 previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 17º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos durante o exercício de 2026, a contar de 1º de janeiro.

Braço do Norte, 18 de dezembro de 2025.

LAURO BOEING JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicado no Diário Oficial Municipal

DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS PINTER
Secretária de Administração e Fazenda